

CONTRATO Nº 043/2018, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE TELEFONIA MÓVEL, AUTORIZADA PELA ANATEL, PARA O FORNECIMENTO DE SERVIÇO DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL E SERVIÇO DE INTERNET MÓVEL, ACRESCIDOS DE ACESSO A SISTEMA DE GESTÃO ELETRÔNICA DA CONTA E FACILIDADE DE ROAMING INTERNACIONAL firmado entre a SCPar Porto de Imbituba S.A. e a empresa WILLIAN DE ANDRADE ME, na forma abaixo.

**CONTRATANTE**

<b>SCPAR PORTO DE IMBITUBA S.A.</b>	
CNPJ: 17.315.067/0001-18	
ENDEREÇO: Av. Getúlio Vargas, S/N	
CEP: 88.780-000	MUNICÍPIO: IMBITUBA/SC
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):	
NOME: OSNY SOUZA FILHO	
CPF/MF: 305.839.939-15	CARGO: DIRETOR PRESIDENTE
NOME: PAULO CÉSAR DAGOSTIN	
CPF/MF: 927.764.939-91	CARGO: DIRETOR

**CONTRATADA**

<b>WILLIAN DE ANDRADE ME</b>	
CNPJ: 22.116.755/0001-99	Bairro: Vila Operária
ENDEREÇO: Rua José Eugenio Muller, 881 – Sala 01	
CEP: 88.303-171	Cidade: Itajaí/SC
REPRESENTANTE LEGAL:	
NOME: Willian de Andrade	
CPF/MF: 009.801.319-01	Cargo: Proprietário

As partes acima identificadas resolvem firmar o presente contrato para prestação **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE TELEFONIA MÓVEL, AUTORIZADA PELA ANATEL, PARA O FORNECIMENTO DE SERVIÇO DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL E SERVIÇO DE INTERNET MÓVEL, ACRESCIDOS DE ACESSO A SISTEMA DE GESTÃO ELETRÔNICA DA CONTA E FACILIDADE DE ROAMING INTERNACIONAL** serão fornecidos de forma parcelada de acordo com a necessidade pela CONTRATADA à CONTRATANTE, decorrente da Dispensa de Licitação 007/2018, nos termos e condições a seguir expostos:

**Cláusula Primeira – Do Objeto e Condições de Fornecimento**

O objeto deste Contrato é a prestação de serviços, sob demanda para o fornecimento de serviço de telefonia móvel pessoal e serviço de internet móvel, acrescidos de acesso a um sistema de gestão eletrônica da conta e facilidade de roaming internacional, conforme descrito:

Número	Item	Serviço	Unidade	Quantidade (estimada)	Valor Unitário (R\$)	Valor Mensal (R\$)	Valor Anual (R\$)
1	Plano de Telefonia Móvel	Assinatura Mensal	Acesso	35	49,90	1.746,50	20.958,00
		Tarifa Zero Intra-Grupo	Acesso	35			
		VC1 Intra-Rede	Minuto	ILIMITADO			
		VC1 para Outros	Minuto	ILIMITADO			
		VC1 para Fixo	Minuto	ILIMITADO			
		VC2 Intra-Rede	Minuto	ILIMITADO			
		VC2 para Outros	Minuto	ILIMITADO			
		VC2 para Fixo	Minuto	ILIMITADO			
		VC3 Intra-Rede	Minuto	ILIMITADO			
		VC3 para Outros	Minuto	ILIMITADO			
		VC3 para Fixo	Minuto	ILIMITADO			
			SMS	Unidade			
2	Plano de Internet Móvel*	Acesso	35	-	-	-	
3	Sistema de Gestão Eletrônica*	Acesso	35	-	-	-	
<b>TOTAL</b>						<b>1.746,50</b>	<b>20.958,00</b>

\* Os serviços de Plano de Internet Móvel e Sistema de Gestão Eletrônica estão incluídos no valor da assinatura mensal do Plano de Telefonia Móvel.

a) Os quantitativos indicados acima não geram a obrigação da contratação do montante total estimado, sendo que a prestação do serviço será de acordo com as necessidades da CONTRATANTE.

b) O presente contrato será executado pelo regime de empreitada por preço unitário.

#### Cláusula Segunda - Do Preço, das Condições de Pagamento e da Atualização por Inadimplemento

I – Os preços praticados serão aqueles constantes da tabela da Cláusula Primeira deste contrato, sendo o valor global anual estimado de R\$20.958,00 (vinte mil novecentos e cinquenta e oito reais).

II - O primeiro pagamento será efetuado a partir de 15 (quinze) dias úteis após o aceite da Gerência de Tecnologia da Informação, de acordo com a proposta financeira. Esta Gerência efetuará o aceite em até 5 (cinco) dias após a disponibilização do serviço, observando sua aplicação, funcionamento e estado, de acordo com as especificações solicitadas neste Termo de Referência.

III - Os demais pagamentos serão realizados mensalmente em até 15 (quinze) dias úteis após o aceite da Gerência de Tecnologia da Informação, de acordo com a proposta financeira.

II – O pagamento será liberado mediante a verificação da Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Estadual do Estado de Santa Catarina, e, se for o caso, também do Estado em que for sediada a licitante contratada, conforme Decreto Estadual nº 3.650, de 27 de maio de 1993, com a redação do Decreto nº 3.884, de 26 de agosto de 1993.

III – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, bem assim, em razão de dano ou prejuízo causado à CONTRATANTE ou a terceiros, não gerando essa postergação direito à atualização monetária do preço.



IV – Não efetuado o pagamento pela CONTRATANTE na data estabelecida, e desde que não haja culpa da CONTRATADA, os valores correspondentes à fatura/nota fiscal serão corrigidos pela variação da UFIR (Unidade Fiscal de Referência) ou outro índice que a suceder, desde a data prevista para o pagamento até o dia do efetivo pagamento, conforme estipulado no artigo 117 da Constituição do Estado.

V – O pagamento será feito por meio de boleto bancário.

### Cláusula Terceira – Da Dotação Orçamentária

As despesas decorrentes da execução do objeto do presente Contrato correrão à conta de recursos próprios da CONTRATANTE.

### Cláusula Quarta – Dos Prazos, da Vigência do Contrato e do Reajuste

I - O início da contratação e da prestação dos serviços ocorrerá a partir da assinatura do contrato que terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93.

II – Havendo prorrogação do contrato, os preços iniciais poderão ser reajustados decorridos os 12 (doze) meses contados a partir da data da assinatura do contrato, com base na variação no Índice de Serviços de Telecomunicações (IST), divulgado pela ANATEL.

III - Caso se verifique a extinção do índice de reajuste estipulado no item anterior, este será substituído por outro índice na forma da lei. Na sua falta, um novo critério será acordado entre as partes.

V - **Prazo de Recebimento:** A contratante emitirá em até 05 (cinco) dias úteis atestado de recebimento definitivo. Este será emitido somente se todos os materiais entregues estiverem dentro da quantidade e conformidades exigidas.

### Cláusula Quinta – Das Obrigações das Partes

#### I - DA CONTRATADA:

- a) atender a todas as solicitações de contratação efetuadas durante a vigência do Contrato;
- b) manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na Dispensa de Licitação 007/2018;
- c) assumir a responsabilidade pelos encargos sociais e outros, pertinentes ao fornecimento do(s) produto(s), bem como taxas, impostos, fretes e demais despesas, diretas e indiretas, incidentes sobre o(s) mesmo(s);
- d) responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto do Contrato;
- e) responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos, físicos ou materiais, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do fornecimento;
- f) submeter-se à fiscalização por parte do Contratante;

g) a contratada é responsável por obter e manter, durante todo o prazo de vigência do contrato, todas as autorizações, alvarás e licenças, seja de que natureza forem, porventura exigidas para a o cumprimento do objeto licitado;

h) cumprir com exatidão todos os termos e condições fixados pelo Termo de Referência – Anexo I ao processo de Dispensa de Licitação 007/2018.

i) É vedada a subcontratação dos serviços relacionados ao objeto em questão, salvo em se tratando do serviço de entrega dos produtos licitados, ou seja, sua logística e transporte até às dependências da SCDAR Porto de Imbituba S.A.

## II – DA CONTRATANTE:

a) emitir Contrato do(s) objeto(s) licitado(s);

b) comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a aquisição do(s) produto(s);

c) pagar à Contratada o preço ajustado, de acordo com a forma de pagamento estipulada no processo de Dispensa de Licitação 007/2018;

d) rejeitar, no todo ou em parte, o(s) produto(s) entregue(s) pela Contratada fora das especificações do edital;

e) fiscalizar e acompanhar a execução do Contrato, segundo seu interesse, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, relatando irregularidades, quando for o caso;

f) aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;

g) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

## **Cláusula Sexta – Da Alteração Contratual por Aditamento**

As alterações necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste contrato serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei 8.666/93, e alterações posteriores, formalizadas previamente por Termo Aditivo.

## **Cláusula Sétima – Das Penalidades**

§1º - A licitante vencedora que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente Contrato ou deixar de cumprir as obrigações assumidas, garantido, sempre, o prévio direito à defesa, ficará sujeita às penalidades previstas nos arts. 86 e 87, da Lei nº 8.666/93, quais sejam:

### **I – Advertência;**

### **II – Multa:**

a) 0,25% calculado sobre o valor correspondente à parcela inadimplida, por dia de atraso até o limite de 30 dias.

b) 10% sobre o valor do contrato em caso de inadimplemento total, não execução dos serviços ou rescisão contratual, por culpa da CONTRATADA.

c) até 10% calculado sobre o valor correspondente à parcela inadimplida, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato.

d) 20% calculado sobre o valor estimado da contratação, pela recusa injustificada, por parte da licitante vencedora, à assinatura do contrato.

III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, em caso de faltas graves apuradas através de processo administrativo.

8

0

William



§2º - Na aplicação das penalidades previstas neste Edital, a SCPAR PORTO DE IMBITUBA S.A. considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da licitante ou CONTRATADA, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas da licitante ou CONTRATADA, nos termos do que dispõe o artigo 87, caput, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

§3º - As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro da licitante/CONTRATADA.

§4º - Nenhum pagamento será realizado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

#### Cláusula Oitava – Da Rescisão

O Contrato poderá ser rescindido por inadimplemento de suas cláusulas ou quando verificados os fatos previstos no art. 78 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observadas as disposições contidas nos arts. 79 e 80 da referida Lei, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial.

§1º - Ocorrendo a rescisão, por culpa exclusiva da CONTRATADA, além das penalidades administrativas cabíveis, esta responderá por perdas e danos e demais cominações legais.

§2º - O Contrato também poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, por motivo de conveniência da Administração, notificando-se a CONTRATADA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e, ainda, por acordo entre as partes.

§3º - Em caso de rescisão administrativa por inexecução total ou parcial do Contrato, prevista no art. 77 da Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993, a CONTRATADA reconhece os direitos da Administração Pública.

§4º - Em caso de rescisão contratual, o documento expedido para comunicação substituirá o Termo Rescisório, ficando as partes CONTRATANTE desobrigadas dos compromissos assumidos.

#### Cláusula Nona – Da Vinculação

Vincula-se o presente Contrato ao processo de Dispensa de Licitação 007/2018, às disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, à proposta da CONTRATADA, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis, em especial as disposições do Decreto nº 6.654, de 20 de novembro de 2008 – Plano Geral de Outorga de Serviço de Telecomunicações prestado no regime público – PGO, e alterações posteriores; Decreto nº. 2.056, de 04 de novembro de 1996 – Regulamento de Serviço Móvel Celular (Resolução nº. 477/2007- ANATEL) e alterações posteriores, e demais normas estabelecidas pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL.

#### Cláusula Décima – Das Disposições Gerais

I - A CONTRATANTE poderá solicitar, a qualquer tempo, quaisquer documentos da CONTRATADA, para comprovação de regularidade de situação cadastral ou da contratação dos empregados envolvidos na prestação do serviço e demais documentos considerados pertinentes pela CONTRATANTE.

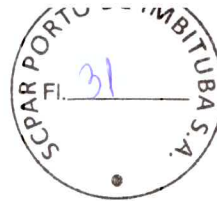
II - Todas as comunicações referentes à execução dos serviços contratados, inclusive qualquer alteração do estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, fax ou outros dados pertinentes, serão consideradas como regularmente feitas, se entregues ou remetidas pela CONTRATADA através de protocolo, carta registrada ou telegrama.

III - A CONTRATADA deverá aceitar os acréscimos ou as supressões que se fizerem necessários, na forma dos §§ 1º e 2º, do art. 65, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

IV - A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como com as condições de qualificação e habilitação exigidas pelo edital e pela legislação em vigor.

#### Cláusula Décima Primeira - Do Foro

Fica eleito o foro da Comarca de Imbituba - SC para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.



E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente Instrumento Contratual em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Imbituba, 28 de junho de 2018.

Pela SCPAR PORTO DE IMBITUBA S.A.

**OSNY SOUZA FILHO**

Diretor Presidente da SCPar Porto de Imbituba S.A.

**PAULO CÉSAR DAGOSTIN**

Diretor da SCPar Porto de Imbituba S.A.

Pela CONTRATADA

Willian de Andrade

**WILLIAN DE ANDRADE ME**



Testemunhas

NOME:

NOME:

CPF:

CPF:

Reconheço como VERDADEIRA a(s) firma(s) de  
WILLIAN DE ANDRADE .....



Em test. da verdade, 1170036-6  
Itajaí-SC, 29/06/2018

**NATALIA DE SOUZA VALENTE WIEST DOS ANJOS**  
ESCREVENTE NOTARIAL

Selo(s) Digital(s) de Fiscalização do tipo: NORMAL: Confira os dados do ato em: Selo tjsc.jus.br Emol: 3,15- Selo 1,90= Total 5,05 Selo nº.FDJ59003-GFFO

Qualquer emenda ou rasura será considerada como indicio de adulteração ou tentativa de fraude.

3º Tabelionato de Notas e Protestos de Itajaí/SC  
Rua Manoel Vieira Garcia, 148 - Ed. Catarmense  
1º Andar - Centro - Cep 88301-425 - Itajaí-SC  
E-mail: tabelionato@caznari.com.br  
Horário de expediente das 9:00 às 18:00

